Projeto de vida como um direito humano: ressignificando o universo de possibilidades

Purpose as a human right: resignifying the universe of possibilities

Paula Toledo Lara dos Santos[1]

Rafaela Bolsarin[2]

RESUMO

A partir de uma revisão de literatura, investigamos nesta pesquisa como o projeto de vida tem sido compreendido juridicamente no Brasil, tendo por objetivo verificar relações entre o conceito de projeto de vida e os direitos humanos. Para isso, conduzimos uma revisão bibliográfica narrativa a partir de decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos e do Supremo Tribunal Federal brasileiro. Os resultados apontam para a compreensão do projeto de vida como um direito humano cuja violação pode responsabilizar o Estado pela chamada Teoria do Dano ao Projeto de Vida. A partir dessa abordagem, discutimos a necessidade desse reconhecimento não somente no âmbito da violação de direitos, mas também, de modo propositivo, de sua garantia, a fim de ampliar o universo de possibilidades dos sujeitos.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Projeto de vida; Universo de possibilidades.

ABSTRACT

Based on a literature review, this research investigates how the concept of purpose has been legally understood in Brazil, aiming to explore relations between the notion of purpose and human rights. To this end, we conducted a narrative bibliographic review using decisions from the Inter-American Court of Human Rights and the Brazilian Federal Supreme Court. Findings point to an understanding of the purpose as a human right, the violation of which may lead to state accountability under the so-called Theory of Damage to the Purpose. From this perspective, we discuss the need

[1] Doutoranda em Educação, Universidade de São Paulo, paulatoledo@usp.br.

[2] Doutoranda em Educação, Universidade de São Paulo, rafaelab@usp.br.

for this recognition not only in cases of rights violations but also, in a more proactive manner, in its guarantee, in order to broaden individuals' universe of possibilities.

Keywords: Human Rights; Purpose; Universe of possibilities.

1 INTRODUÇÃO

Considerando que os direitos humanos são aqueles direitos fundamentais previstos a todo e qualquer sujeito humano, desde a sua concepção, acreditamos ser preciso questionar de maneira contínua quais direitos civis, políticos e sociais são necessários para uma vida plena e como garantir sua efetivação em uma sociedade democrática.

Na compreensão de autores como Bobbio (1995), a efetivação plena dos direitos passa muitas vezes pela sua existência solidária. Em outras palavras, isso significa que a violação de um direito pode impactar outro – por exemplo, a insegurança alimentar também afeta diretamente a saúde e indiretamente outros direitos, como a educação e o lazer.

Nessa perspectiva, o projeto de vida (Damon, 2009; 2025) tem começado a ser compreendido como um direito, na medida em que os indivíduos deveriam ter liberdade para sonhar e acesso a possibilidades que permitissem a concretização de seus sonhos, como o acesso ao ensino superior, ao trabalho digno, à moradia, o direito à união homoafetiva, entre tantos outros objetivos que se possa ter.

Para ampliar essa discussão e o papel dos projetos de vida sob à luz dos direitos humanos, apresentaremos a seguir o construto, problematizando-o a partir do conceito de universo de possibilidades (Ortega y Gasset, 1983).

2 PROJETO DE VIDA, DIREITOS HUMANOS E UNIVERSO DE POSSIBILIDADES

O projeto de vida é conceituado como "uma intenção estável e generalizada de alcançar algo que é ao mesmo tempo significativo para o *eu* e gera consequências no mundo além do *eu*" (Damon, 2009, p. 53, grifo do autor). Trata-se, portanto, de uma força psicológica que organiza e motiva a vida do sujeito em direção aos objetivos que

trazem sentido para ele mesmo e que, ao mesmo tempo, impactam o mundo para além de si.

Essa projeção da própria vida e do futuro tem por base o presente e o passado do sujeito, bem como suas relações, suas crenças, sua educação e tantos outros elementos que nos constituem. Por estarem todos inseridos em um contexto sociocultural, esses elementos refletem as possibilidades desse contexto.

Assim, o desenvolvimento de um projeto de vida não ocorre no vácuo: esse processo se dá a partir do universo de possibilidades da pessoa (Ortega y Gasset, 1983), construído a partir de suas realidades, identidades, relações e história (Mandelli; Soares; Lisboa, 2011). Como resultado, quanto mais amplo esse universo, mais amplas as possibilidades de construção de projetos de vida plenos. Nessa perspectiva, a violação de direitos é um fator de redução desse universo na medida em que limita as possibilidades do sujeito de estar e ser no mundo. A seguir, apresentamos a construção desta pesquisa.

3 A PESQUISA

Considerando nosso interesse em investigar a compreensão jurídica dos projetos de vida no Brasil, esta pesquisa tem como objetivo geral verificar possíveis relações entre o conceito de projeto de vida e os direitos humanos. Para isso, estabelecemos como objetivos específicos investigar a presença do conceito de projetos de vida em decisões judiciais e analisar essa presença a partir do conceito de direitos humanos.

Para isso, conduzimos uma revisão bibliográfica narrativa com base em decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos e do Supremo Tribunal Federal brasileiro, utilizando como descritor o termo [projeto de vida] e variações como [projetos de vida], [projeto vital], [projetos pessoais de vida], entre outros.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO: PROJETO DE VIDA COMO UM DIREITO HUMANO

A partir da análise das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos e do Supremo Tribunal Federal brasileiro, os resultados apontaram para a compreensão do projeto de vida como um direito humano cuja violação pode responsabilizar o Estado.

A base para esse entendimento vem de algumas decisões proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, reconhecendo o direito ao projeto de vida como uma forma de desenvolvimento e realização integral do sujeito. A partir desse reconhecimento, a Corte formulou a teoria do Dano ao Projeto de Vida, entendendo que, quando o Estado inviabiliza essa realização integral para alcançar os destinos que o sujeito escolheu para si, ele está violando um direito humano.

Na esteira desse entendimento, decisões do Supremo Tribunal Federal brasileiro parecem reafirmar esse princípio. No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4277 (ADI 4.277; Supremo Tribunal Federal, 2011, p. 819), por exemplo, o Ministro Marco Aurélio defendeu que “o Estado existe para auxiliar os indivíduos na realização dos respectivos projetos pessoais de vida”.

Em outro caso, o Ministro Celso de Mello reconheceu a presença de restrições às liberdades fundamentais no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por omissão 26, no qual defendeu que a homofobia e a heteronormatividade conduzem as pessoas homossexuais “à frustração de seus projetos pessoais de vida” (ADO 26; Supremo Tribunal Federal, 2019, p. 15). Com isso, podemos entender que a imposição do padrão heteronormativo e a restrição de direitos como o casamento e a liberdade de religião para pessoas homossexuais restringem seu universo de possibilidades.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O reconhecimento do projeto de vida como direito humano, consagrado pela Teoria do Dano ao Projeto de Vida e reafirmado por decisões do Supremo Tribunal Federal, reforça a necessidade de protegê-lo de forma integral. A abordagem predominante, centrada no reconhecimento apenas diante de violações, limita a efetividade desse direito, pois impede a retomada plena do caminho interrompido.

É importante reconhecer que a discussão sobre a existência de direitos humanos surgiu também da perspectiva da violação: é mais fácil reconhecer o que é um direito quando ele é violado.

Para que o projeto de vida seja efetivamente garantido, é necessário adotar medidas proativas que ampliem o universo de possibilidades dos indivíduos, assegurando condições concretas para que possam definir e realizar seus objetivos.

Isso demanda a implementação de políticas públicas, a promoção de direitos fundamentais e a eliminação de barreiras sociais e jurídicas que restrinjam a liberdade de escolha e de desenvolvimento pessoal. Assim, mais do que reparar danos, é imprescindível criar condições que permitam a todos construir e concretizar seus projetos de vida de forma digna e plena.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de Política**. Brasília: Universidade de Brasília, 1995.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL **Ação direta de inconstitucionalidade nº 4277/DF**. Relator: Ministro Ayres Britto. 2011. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635. Acesso em 02 jun. 2025.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ação direta de inconstitucionalidade por omissão nº 26/DF**. Relator: Ministro Celso de Mello. 2019. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754019240. Acesso em: 02 jun. 2025.

DAMON, William. **O que o jovem quer da vida? Como pais e professores podem orientar e motivar os adolescentes**. São Paulo: Summus, 2009.

DAMON, William. The psychology of purpose: A comprehensive approach. **Review of General Psychology**, v. 0, n. 0, p. 1-12, 2025.

MANDELLI, Maria Teresa; SOARES, Dulce Helena Penna; LISBOA, Marilu Diez. Juventude e projeto de vida: novas perspectivas em orientação profissional. **Arq. bras. psicol.**, Rio de Janeiro, v. 63, n. spe, p. 49-57, 2011.

ORTEGA y GASSET, Jose. **La Rebelión de las Masas. Madrid: Revista de Occidente**. Alianza Editorial, 1983.